



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7608 - Segunda-feira, 22 de Setembro de 2025.

Divulgação: Segunda-feira, 22 de Setembro de 2025. **Publicação:** Terça-feira, 23 de Setembro de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Protocolo: 570345

INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2025 PROCESSO 25.0.000046974-5

Institui o procedimento para adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos ou entidades não integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.037, de 02 de fevereiro de 2025, que estabeleceu, dentre as competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), a de planejar, articular e coordenar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Indireta;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.214, de 1º de abril de 2025, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o procedimento para adesão às Atas de Registro de Preços (ARP) gerenciadas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não integrante da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre (Adesão à Ata de Registro de Preços Externa), do qual trata o art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, e o art. 26, XII, do Decreto Municipal nº 23.214/2025.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), por meio de Instrução Normativa própria, poderá prever a eventual excepcionalização desta Instrução Normativa naquilo que porventura se mostre necessário, diante das particularidades do seu objeto de atuação e estrutura organizacional.

Art. 2º O órgão da Administração Direta ou a entidade autárquica ou fundacional do Município de Porto Alegre, uma vez tendo formalizado a demanda, e concluído que a adesão é a opção mais vantajosa, a partir da realização de Estudo Técnico Preliminar, que pode contemplar um ou mais objetos, deverá instaurar Processo Eletrônico específico no Sistema SEI, destinado exclusivamente à adesão pretendida, e relacionado ao Processo do referido estudo, contemplando todas as exigências contidas no formulário "Requisitos para a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) externa", integrante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º As adesões a atas de registro de preços devem ser realizadas em caráter excepcional.

§ 2º Será admitida a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) gerenciadas por órgãos ou entidades da Administração Pública não integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre somente quando o sistema de registro de preços referente à Ata tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 3º Os órgãos e entidades interessados em aderir a atas de registro de preços deverão comprovar a realização de pesquisa a outras atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas.

§ 4º Os órgãos e entidades deverão demonstrar que o Estudo Técnico Preliminar da licitação originária contém justificativa expressa e fundamentada para a permissão de adesões por órgãos ou entidades não participantes.

§ 5º Fica dispensada a elaboração de novo Termo de Referência ou Projeto Básico, desde que o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda, elaborados pelo órgão ou entidade, demonstrem a compatibilidade plena entre as condições da ARP e as necessidades da Administração.

§ 6º Havendo a necessidade de adaptações específicas, desde que não impliquem alteração do objeto essencial ou dos preços da ata, estas deverão ser justificadas e formalizadas através de Termo de Referência ou Projeto Básico próprio, submetido à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

Art. 3º Identificada a ata de registro de preços para a qual se pretende a adesão, o órgão ou entidade demandante deverá demonstrar nos autos a realização de pesquisa de outras atas vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), justificando a sua escolha, na eventual existência de alternativas. Através da pesquisa também deverá ser certificado que a licitação originária da ARP escolhida restou publicada no PNCP, com a indicação do respectivo *link*.

Parágrafo único. A pesquisa de atas no PNCP deve ser feita pelo próprio órgão ou entidade aderente, sem a participação de particulares. A eventual participação de particulares na identificação de ata vigente para o objeto deve ser referida no Processo de adesão e não afasta o dever do órgão ou entidade aderente de realizar e comprovar a realização de sobredita pesquisa no PNCP e de justificar a escolha, em caso de alternativas.

Art. 4º O órgão ou entidade deverá providenciar prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP, bem como ao fornecedor ou ao prestador de serviços referente à adesão pretendida;

Parágrafo único. Nos casos de adesão a ARPs gerenciadas por órgãos da Administração Pública Federal, deverá ser observado o seguinte:

I – O Processo SEI deverá conter expressamente a informação de que a ARP é federal, com a indicação do órgão gerenciador da respectiva ata;

II – O Processo deverá ser encaminhado à DLC-SMPG, que ficará responsável por formalizar o pedido de adesão através do sistema eletrônico Contratos.gov.br, conforme regulamentação federal vigente, contendo os seguintes documentos:

a) justificativa da vantagem da adesão;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (arts. 23 e 86, §2º, inc. III) e Instrução Normativa nº 001/2025;

c) prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (art. 86, § 2º, inc. III); e

d) justificativa de item isolado pertencente a um grupo, quando cabível.

Art. 5º Realizadas as consultas prévias, deverão constar nos autos:

I - Ato Formal de Aceitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora: com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais constantes no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal 14.133/2021; e

II - Ato Formal de Aceitação do Fornecedor: com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão, sem prejuízo dos compromissos já assumidos.

Art. 6º Nos casos em que a adesão à Ata de Registro de Preços envolver bens, serviços ou soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tais como *softwares*, licenças de uso, sistemas de mercado, desenvolvimento de sistemas, consultorias ou serviços de manutenção evolutiva, adaptativa ou corretiva, o Processo deverá, previamente à manifestação da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC-SMPG), ser encaminhado à Diretoria de Planejamento e Gestão de Tecnologias e Comunicação (DGTI-SMPG), para análise e validação técnica, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022 do CTIC Estratégico.

Art. 7º Atendidos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, a juntada dos documentos exigidos e o adequado preenchimento dos Anexos I e II, com a referência dos protocolos SEI correspondentes, o Processo será submetido à análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º Por fim, o Processo deverá ser submetido à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC-SMPG) para manifestação conclusiva quanto à admissibilidade da adesão pretendida.

Art. 9º Ficam vedadas as adesões a atas de registro de preços:

I - Gerenciadas por empresas privadas;

II - Que envolvam a cobrança de taxas de qualquer natureza para as adesões;

III- Oriundas de processos de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades); e

IV - Cujas licitações originárias não tenham sido publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 10 A adesão à ARP externa deve obedecer aos ritos processuais da despesa pública para fins de atendimento dos normativos vigentes, inclusive os atos de publicação e de registro no sistema Licitacon-TCE.

Art. 11 O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços aderida fica obrigado a implementar Programa de Integridade nas hipóteses previstas no art. 29, da Lei Municipal nº 12.827, de 06 de maio de 2021.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2025.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir